

**MINUTA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE  
O SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL  
(ADMINISTRAÇÃO REGIONAL) E A  
EMPRESA XXXX.**

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/GO**, Administração Regional, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, criado pelo Decreto Lei 8.621/46, de 10 de janeiro de 1.946, CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-470, fone: (62) 3219-5100, representado neste ato, por seu Diretor Regional, José Leopoldo Da Veiga Jardim Filho, brasileiro, CI: XXXXXXX, emitida pela DGPC/GO, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXX – XXX, Cidade: XXX – CEP: XX.XXX.XXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, na pessoa de seu Representante Legal: XXXXXX, portador do CPF.: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em: XXXX, denominada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na Dispensa nº.091/2020, constantes do **Processo Senac nº 186/2020**, devidamente homologado e adjudicado, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização do serviço de inspeção com emissão de laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao sistema de alarme de incêndio e instalações elétricas da Unidade Educacional Cora Coralina do Senac Goiás.

1.2 Descrição dos Serviços:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Local de realização dos serviços
01	Inspeção do sistema de alarme de incêndio, hidrante e mangueira, para a emissão do certificado de conformidade CBM-GO. Deverá ser emitido a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	01	SV	Senac Cora Coralina
02	Inspeção das instalações elétricas com emissão do laudo técnico e ART, referente aos serviços: Inspeção no sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA, inspeção no sistema de iluminação de emergência, inspeção no sistema elétrico de baixa tensão e quadro de comando.	01	SV	Senac Cora Coralina

## **CLÁUSULA 2ª - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O prazo total para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do primeiro dia útil do recebimento do Autorização de fornecimento/Serviços ou da assinatura do contrato.
- 2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXX** (XXXX), que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes aos salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas, mediante medição dos serviços executados. O valor global será fixo e irrevogável.
- 2.3. O faturamento deverá ser efetuado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, CNPJ n.º 03.608.475/0002-34, sito à Av. Independência, nº 1002, Qd. 942, Lt.25/32, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP: 74.633-010. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização, e com data do último dia do mês à realização dos serviços.
- 2.4. É vedado à CONTRATADA negociar os títulos de crédito emitidos contra a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.
- 3.2. Solicitar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada.
- 3.4. Receber o serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência
- 3.5. O Senac reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com a especificações e condições constantes no Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto dessa dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.2. Assegurar a execução do serviço, a proteção e conservação dos serviços executados.

- 4.3. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços; sendo, para todos os efeitos deste contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações do serviço.
- 4.4. Empregar na execução do objeto dessa licitação mão-de-obra especializada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento do serviço, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 4.6. Fornecimento de serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos;
- 4.7. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.
- 4.8. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- 4.9. Isentar, totalmente, o CONTRATANTE, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência.
- 4.11. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.
- 4.12. E vedada a subcontratação, salvo se com o consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 4.13. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços, registrada no CREA-GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 4.14. Responsabilidades trabalhistas, alimentação, deslocamento e seguro dos colaboradores da empresa.

- 4.15. Serão executados pela CONTRATADA todos os serviços necessários para a inspeção com emissão de ART referente ao sistema de alarme de incêndio, hidrante e mangueira, instalações elétricas, SPDA, iluminação de emergência, inspeção no sistema elétrico de baixa tensão e quadro de comando da Unidade Educacional Cora Coralina do Senac Goiás, conforme especificações do Termo de Referência
- 4.16. Todas as normas de segurança do trabalho deverão ser respeitadas pela CONTRATADA.
- 4.17. O fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 4.18. O número da Ordem de Fornecimento deverá constar na nota fiscal

### **CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES**

- 5.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 5.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 5.1.2. Por inexecução total do objeto desta dispensa de licitação:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- §1º - As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- § 2º - Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Senac/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- §3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.
- §4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Senac nº. 958/2012.

## **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução Senac 958/2012.

## **CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, ficando obrigado perante ao Senac pelo exato cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Senac e a Contratada ficando desde já eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2020.

CONTRATANTE

**Serviço Nacional de Aprendizagem  
Comercial**

CNPJ: 03.608.475/0018-00

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
Diretor Regional Senac/GO

CONTRATADA

XXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF